



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DO IDOSO DE CORDEIRÓPOLIS

CAPÍTULO III

CAPÍTULO I

Da Natureza :

Art. 1º – O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

CAPÍTULO II

Das Finalidades :

Art. 3º – O Conselho Municipal do Idoso tem por objetivo:

- I – Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;
- III – Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à Terceira Idade e aos Idosos;
- IV – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;
- V – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;



CORDEIRÓPOLIS - SP

CAPÍTULO IV

VI – Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII – Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas.

CAPÍTULO III

Composição:

Art. 4º – O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 membros dos quais 5 dos escolhidos serão de entidades não governamentais ligadas à área do idoso e 5 indicados pelo poder público, através de suas secretarias, todos nomeados pelo prefeito.

§ 1º – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito pelo colegiado que definirá os componentes da Diretoria Executiva.

Art. 5º – No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Art. 6º – O Conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 7º – O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por uma Diretoria Executiva, indicada pelo presidente, quando da realização da primeira reunião, e será composta de 4 (quatro) membros, como segue:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

§ 1º – À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.

Art. 8º – O Conselho Municipal do Idoso contará com grupos de trabalho, nomeados pelo próprio conselho.



CAPÍTULO IV

Das Atribuições:

Art. 9º – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e da Diretoria Executiva;
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação dos assuntos da pauta;
- III – Assinar o expediente do Conselho;
- IV – Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir a qualidade, sempre que houver empate;
- VII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realizações das atividades do Conselho.

Art. 10º – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 11º – Compete ao 1º Secretário:

- I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente;
- II – Lavrar, subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;
- III – Preparar, expedir e arquivar a correspondência do Conselho;
- IV – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;
- V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12º – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

CAPÍTULO V

Das Reuniões:

Art. 13º – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado.



Art. 14º – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço de conselheiros.

Art. 15º – Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art. 16º – As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Art. 17º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco vezes alternadas.

§ 1º – A justificativa deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte.

§ 2º – No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do conselho excluído e a Diretoria Executiva comunicará ao prefeito para providências necessárias.

Art. 18º – Os assuntos serão votados e aprovados por maioria simples aos presentes da reunião.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais:

Art. 19º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 20º – Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21º - Este Regimento Interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal. Com o consentimento dos membros presentes, o Regimento Interno foi lavrado nesta Ata por mim, a 1ª Secretária da Diretoria Executiva e a seguir procedeu-se à assinatura de todos os conselheiros presentes como prova de confirmação do referido documento.

Cordeirópolis, 10 de maio de 2006.